



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CONTRATO N° 003/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Gonçalves Junior, n.º 260, inscrita no CNPJ sob n.º 82.892.332/0001-92, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o Sr. Rogério Meyer, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Cooperativa dos Agricultores Familiares de Rio Fortuna e Santa Catarina – COOPERFAMILIA CNPJ: 09.263.339/0001-55 residente e domiciliado a Rua Padre Rademacker, 183, Centro, Rio Fortuna SC, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 054/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2024, de acordo com a Chamada Pública n.º 054/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução n.º 21 de novembro de 2021 art. 39 a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 054/2023.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro) de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 28.185,50 (vinte e oito mil cento e oitenta e cinco reais com cinquenta centavos).

Item	Produto	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Abacaxi	Abacaxi: Maduro, fruto de tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniforme, sem ferimentos ou defeitos. Embalagem: Sacos plásticos transparentes ou caixas, não precisam ser embalados individualmente.	Unidade	60	R\$ 9,38	R\$ 562,80
11	Cebola	Cebola de cabeça: branca ou roxa deve apresentar as características de variedade bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas e maduras, bem formadas, limpas, sadias, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas, doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: Saco de malha ou caixa.	Kg	50	R\$ 6,79	R\$ 339,50
16	Doce de frutas	Doce de frutas: Deve conter como ingredientes principais polpa de frutas e açúcar. Não deve conter aditivos alimentares. Embalagem: vidro devidamente rotulado conforme legislação vigente contendo 1 kg.	Kg	40	R\$ 47,33	R\$ 1.893,20
17	Extrato de tomate	Extrato de tomate: Deve conter como ingrediente principal polpa de tomate.	Kg	50	R\$ 24,78	R\$ 1.239,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88.475-000 - ANITÁPOLIS
- SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

		Não deve conter aditivos alimentares. Embalagem: vidro devidamente rotulado conforme legislação vigente contendo 1 kg.				
20	Iogurte morango e coco	Iogurte: sabores morango ou coco. Deve conter como ingredientes principais leite pasteurizado, preparado de morango/coco. Embalagem: garrafa ou pacote atóxico contendo 900 gramas.	Unidade 900 ml	200	R\$ 13,43	R\$ 2.686,00
23	Macarrão tipo caseiro	Macarrão tipo caseiro: deve conter como ingredientes principais farinha de trigo e ovo. Embalagem: rotulada conforme legislação vigente contendo 500 gramas, validade mínima de 30 dias.	Pct 500 gramas	100	R\$ 11,92	R\$ 1.192,00
24	Maçã	Maçã: pesando no mínimo 80 gramas, Devem apresentar as características do cultivar bem definidas, estarem fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas, com coloração própria, livres de danos mecânicos e fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação. Embalagem: Saco plástico transparente ou caixa.	kg	150	R\$ 10,46	R\$ 1.569,00
27	Melancia	Melancia: fruto redondo, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, madura, com polpa firme e intacta.	Kg	200	R\$ 5,21	R\$ 1.042,00
30	Nata	Nata: creme de leite pasteurizado com no mínimo 45% de gordura. Embalagem: potes 220 gramas, rotulados conforme legislação vigente, registro no SIE ou SIF.	Unidade 220 gramas	50	R\$ 11,96	R\$ 598,00
31	Ovos de galinha	Ovos de galinha: vermelho ou branco, fresco, isento de sujidades, fungos e odores. Embalagem: bandejas com 1 ou 2/5 dúzias, rotulada conforme legislação vigente. Registro no SIE/SIF.	Dúzia	300	R\$ 13,01	R\$ 3.903,00
32	Pasta de alho	Pasta de alho: elaborada somente com alho e sal. Embalagem: pote plástico atóxico lacrado contendo 500 gramas, rotulado conforme legislação vigente.	Pote 500 gramas	30	R\$ 36,66	R\$ 1.099,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

33	Pão tipo caseiro sem adição de açúcar	Pão tipo caseiro de batata ou legumes: massa deve conter como principais ingredientes farinha de trigo, polvilho ou fubá, gordura, ovo, batata ou legumes e fermento. Embalagem: saco plástico atóxico rotulado conforme legislação vigente.	Unidade 500 gramas	300	R\$ 14,07	R\$ 4.221,00
38	Suco de uva integral (orgânico)	Suco de uva integral: Elaborado somente c/ uvas, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Embalagem: garrafa de vidro 1,5 litros ou 1 litro.	Unidade 1,5 litros	150	R\$ 23,72	R\$ 3.558,00
39	Suco de maçã integral (orgânico)	Suco de maçã integral: Elaborado somente c/ maçãs orgânicas e antioxidantes, sem adição de açúcar. Rotulado conforme legislação vigente. Embalagem: garrafa de vidro 1,5 litros.	Unidade 1,5 litros	100	R\$ 26,64	R\$ 2.664,00
40	Suco de laranja integral (orgânico)	Suco de laranja integral: Elaborado somente c/ laranjas, sem adição de açúcar e sem conservantes. Rotulado conforme legislação vigente. Embalagem: garrafa de vidro 1,5 litros.	Unidade 1,5 litros	60	R\$ 26,97	R\$ 1.618,20
					Total	R\$ 28.185,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE):

13.001.2.032.3.3.90.1.552.000/118

13.001.2.033.3.3.90.1.552.000/119

13.001.2.036.3.3.90.1.552.000/134

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 054/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, pela Lei Federal 8.666/93, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Qualquer dos motivos previstos em lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS
– SC

Fone/Fax: (48) 32560131/32560188

Email: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Anitápolis, 08 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ANITAPOLIS
Rogério Meyer
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Cooperativa dos Agricultores Familiares
de Rio Fortuna e Santa Catarina

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: